

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Quintino Bocaiuva, 840 - Borborema-SP
Microfilmado sob o nº 0160

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 03113
Borborema-SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA NO COMBATE AO CÂNCER DE BORBOREMA “GRUPO RENASCER”

CAPÍTULO I- Da Denominação, Duração, Sede e Fins:

Artigo 1º- A Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, também denominada Grupo Renascer, constituída em 03 de AGOSTO DE 2004, é pessoa jurídica de direito privado, sob regime de sociedade civil, beneficente, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e sua sede à Rua Rui Barbosa, nº 65-centro, no Município de Borborema, Estado de São Paulo, da Comarca de Borborema SP.

Artigo 2º- A Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Borborema tem por finalidade:

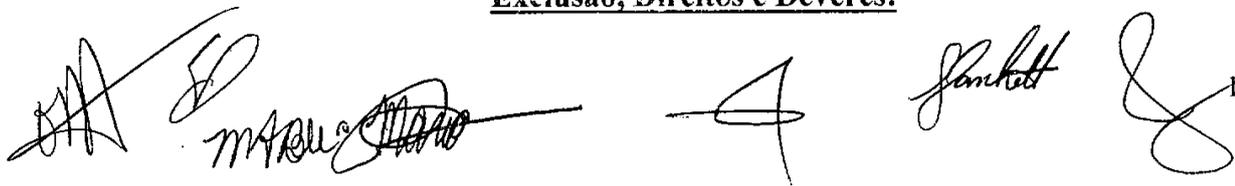
- a) Propiciar à população esclarecimentos sobre o Câncer, visando principalmente à prevenção da doença;
- b) Promover através de suas atividades, cursos, palestras, simpósios, encontros, visando à permanente atualização de seus voluntários e de toda a comunidade no que se refere aos conhecimentos do Câncer;
- c) Criar, promover, disseminar projetos educativo-preventivos do Câncer, facilitando o acesso a todos os interessados;
- d) Treinar voluntários visando à qualificação para desenvolver projetos de esclarecimentos sobre o Câncer, junto à comunidade;
- e) Ser uma Instituição aberta a toda a sociedade no que diz respeito a esclarecimentos sobre o Câncer;
- f) Promover o bem estar dos pacientes, prestando assistência econômica, moral, social, cultural, educacional, física e psicológica, tanto às pessoas quanto à família;
- g) Integrar-se com os serviços de saúde local de caráter ambulatorial e/ou hospitalar (atenção secundária e terciária), visando o pleno atendimento ao paciente e seus familiares; e
- h) Acompanhar e avaliar as iniciativas governamentais concernentes ao combate e prevenção ao Câncer.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Borborema, não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

Artigo 4º - A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 4º.

CAPÍTULO II – Dos Associados, Requisitos para Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Quintino Bocaiuva, 640 - Borborema-SP
Microfilmado sob o nº 0160

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 04113
Borborema-SP

Artigo 6º- A Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Borborema, é constituída por um número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, raça, sexo, credo, nacionalidade, político ou religioso, distinguindo em uma única categoria:

I - Todos os sócios serão considerados (voluntários), os quais participaram da Fundação e posteriormente os que queiram ingressar para trabalharem com desprendimento e amor a causa, os quais poderão votar e ser votados para os cargos eletivos; e

II - Para ser admitido como sócio voluntário, é necessário que o pretendente faça proposta escrita e abonada pelo menos por um associado em gozo de seus direitos estatutários, e aprovação pela Diretoria.

Artigo 7º- Para demissão e exclusão de Associados:

I - A exclusão de Associados somente ocorrerá por justa causa deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com a deliberação pela maioria absoluta dos presentes, Artigo 17º, Parágrafo 2º.

Artigo 8º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, respeitados no Artigo 6º, Inciso I;

II- Tomar parte, opinar e votar nas assembleias gerais, respeitado o artigo 6º, Inciso I;

III- Sugerir a diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da instituição, bem como denunciar qualquer resolução que fira as Normas Estatutárias, respeitando o Artigo 6º, Inciso I;

IV- Participar dos cursos e de outras atividades que a Associação desenvolver; e

V- Apresentar trabalhos e tomar parte em suas reuniões, comissões e departamentos.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III - Zelar pelo decoro e bom nome da Instituição;

IV - É vedado aos Associados, taxativamente à percepção de juros, dividendos, gratificações, ou qualquer outra espécie de remuneração;

V- **Os sócios que faltarem a três reuniões mensais consecutivas e/ ou três Assembleias sem justificativa, serão automaticamente eliminados;** e

VI- **Sugerir a Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição, bem como denunciar qualquer resolução que fira as Normas Estatutárias, respeitando o Artigo 6º, Inciso I.**

Artigo 10º- Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO III – Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos:

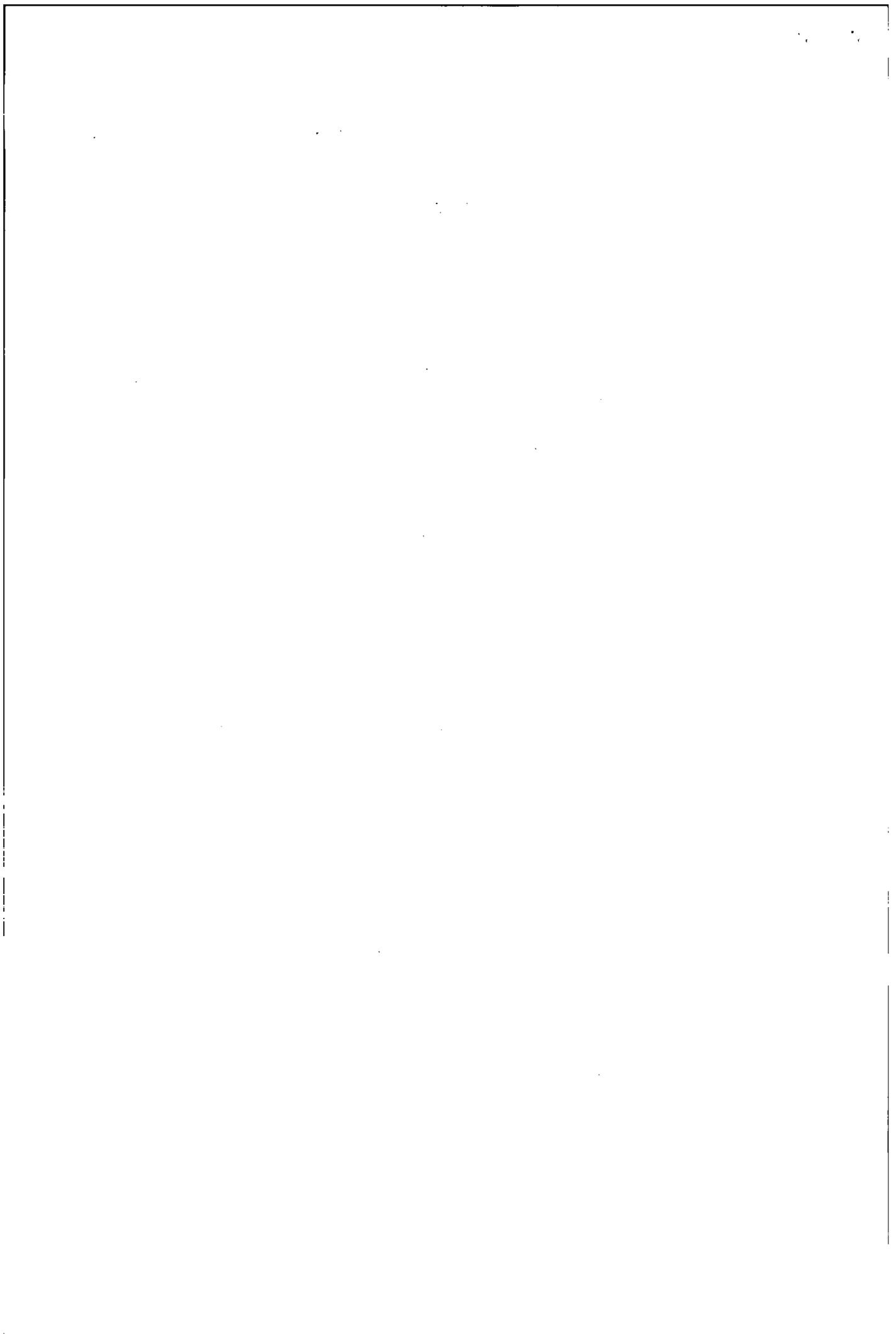
Artigo 11º - A Associação voluntária no Combate ao Câncer será administrada por:

I - Assembleia Geral

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Quintino Bocaiuva, 840 - Borborema-SP
Microfilmado sob o nº 0160

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 05/13
Borborema-SP

Artigo 12º - A Assembleia Geral é um Órgão deliberativo e soberano da vontade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitando o Artigo 6º, Inciso I.

Artigo 13º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

§ **Único**: Eleger e empossar seus administradores.

Artigo 14º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Destituir seus administradores;
- II- Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 36º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- V- Aprovar o regimento interno.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda terça-feira do mês de março, às 16:30 horas para:

- I - Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria; e
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ **Único**- A convocação será feita com antecedência de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Artigo 17º.

Artigo 16º- A Assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal; e
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, respeitando-se o Artigo 6º, Inciso I.

Artigo 17º- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicada na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§1º- Qualquer Assembleia instalar-se á em primeira convocação com a maioria de seus associados, inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois da marcada para a primeira.

§2º- Quando convocada para exclusão de Associados, instalar-se-á na forma do estatuto, porém a deliberação far-se-á com a maioria absoluta dos presentes, convocados a Assembleia geral para esse fim.

§ 3º - Para destituição de administradores e alteração dos estatutos, far-se-á a instalação de acordo com o Estatuto e deliberação em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço), nas convocações seguintes, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Quintino Bocaiúva, 840 - Borborema-SP
Microfilmado sob o nº 0160

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 06113
Borborema-SP

§ 4º - Deve sempre constar da pauta da Assembleia Geral Extraordinária, a discussão e aprovação das reformas do estatuto, para que possam ser feitas e inseridas as modificações e adaptações dispostas pelo Artigo 53 a 61 da lei 10.406/02, que trata das disposições do novo Código Civil.

Artigo 18º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

§ 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 19º- Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual da atividade e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual;
- III- Entrosar-se com as Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Administrar a instituição com renúncia e sacrifício supervisionando suas atividades; e
- VI- A admissão de associados, Artigo 6º.

Artigo 20º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, uma vez por ano, na segunda terça-feira do mês, às 16:30 horas, ou mais vezes quando necessário.

Artigo 21º- Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação de Voluntários no Combate ao Câncer, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- V- Assinar com o Secretário a correspondência social e com o Tesoureiro, os cheques e documentos em geral, que representem valor ou digam respeito a operações de créditos patrimoniais.

Artigo 22º - Compete ao Vice- Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

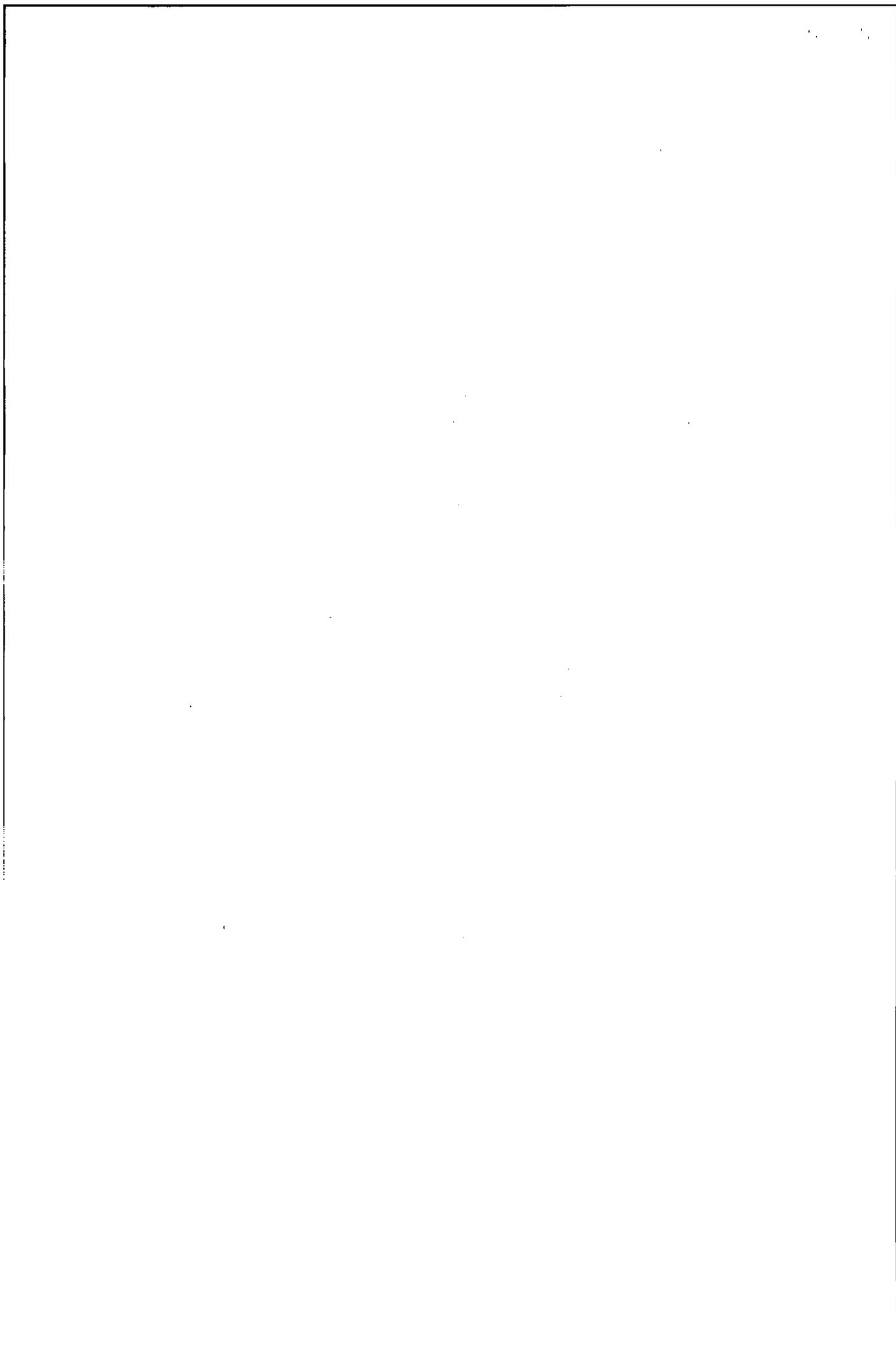
Artigo 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

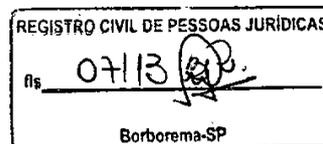
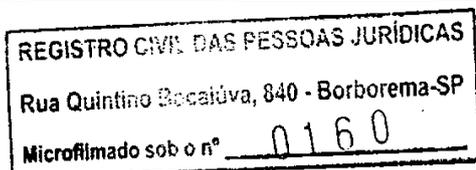
- I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- III- Redigir as correspondências sociais e assinar com o Presidente.

Artigo 24º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Handwritten signatures of the board members, including the President, Vice-President, and Secretaries, at the bottom of the document.





Artigo 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - Assinar com o Presidente, cheques e documentos que representem valor;
- III - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete e anualmente o balanço geral para serem submetidos à aprovação do Conselho fiscal e da Assembleia Geral; e
- VI - Conserva sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término; e
- III - Prestar de um modo geral sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e assinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar e assinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar e assinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e
- IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

§ Único - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário

Artigo 29º - Não percebem seus Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios ou indiretamente por qualquer forma, ou título em razão das competências, funções ou benefícios ou indiretamente por qualquer forma, ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV- Do Patrimônio

Artigo 30º - O patrimônio da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Borborema, será constituído de bens, móveis e imóveis, veículos e semovente, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, subvenções dos poderes públicos constituídos e donativos em dinheiro ou espécie.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Quintino Bocaiuva, 840 - Borborema-SP
Microfilmado sob o nº 0160

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 08113
Borborema-SP

Artigo 31º - A Associação voluntária no combate ao Câncer de Borborema aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus institucionais.

§ Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado de sua sede.

Artigo 32º - A associação voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33º - A Associação voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 34º - em caso de dissolução ou extinção destinará eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no conselho Municipal de Assistência Social, e no conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Artigo 35º - A Associação voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes, ou de associação sem caráter beneficente de Assistência Social

CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais

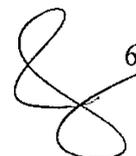
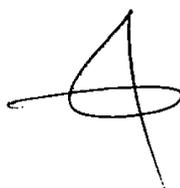
Artigo 36º - A Associação de voluntários no Combate ao Câncer de Borborema, será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 37º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

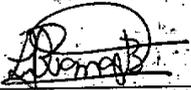
Artigo 38º - O exercício social compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 dezembro de cada ano.

Artigo 39º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 40º- O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 12.11.2013 a partir das 16h30min, observando as disposições previstas pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), e entrará em vigor após o seu registro em cartório.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BORBOREMA-SP
Edimilson de Oliveira | Rua Major Claudino do Nascimento, nº 101 - Centro - CEP: 14955-000 - Borborema-SP
Oficial | CNPJ/MF: 11.235.104/0001-00 - Telefone: (16) 3266-3248 - E-mail: registroborborema@hotmail.com

Pessoa Jurídica	Ao Cartório.....	67,28	
Protocolo Nº: 000168, de 23/05/2014	Ao Estado.....	19,13	
O presente documento foi averbado em	Ao IPESP.....	14,16	
Pessoa Jurídica sob o nº 2, ao Registro	Reg. Civil.....	3,54	
nº 20, digitalizado e microfilmado sob	Trib. Justiça..	3,54	
nº 160, nesta data	Condução/Outros:	0,00	
BORBOREMA, 23/05/2014		TOTAL.....	107,65

EDIMILSON DE OLIVEIRA (OFICIAL)
LEILANE RANGEL BOTTACINI LIMA (OFICIAL SUBSTITUTO)

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS -



1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000